



DECRETO Nº 521

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal Airumã.

O Prefeito Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com o artigo 2.º da Lei Municipal nº 12.080, de 19 de dezembro de 2006 complementada pela Lei Municipal n.º 13.899, de 9 de dezembro de 2011;

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos e com base no Processo n.º 01-008457/2011 - PMC,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal Airumã, doravante denominada RPPNM Airumã.

§1.º A RPPNM Airumã localiza-se à avenida Fredolin Wolf, n.º 3533, em parte do imóvel de Indicação Fiscal n.º 75.009.013, com uma área de 29.670,14m², no bairro São João. A área da RPPNM é correspondente à parte da área do imóvel, que tem na sua totalidade 35.751,85m², conforme registro de imóveis e levantamento planialtimétrico apresentado no processo.

§2.º Conforme memorial descritivo apresentado no processo, inicia-se a descrição desse perímetro no vértice V1, situado no limite da divisa direita do terreno, de coordenadas N 7191053,07462m e E 669165,39809m; com azimute 86° 37' 48" e distância 77,6m até o vértice V2, de coordenadas N 7191056,19186m e E 669242,93298m que segue com azimute de 353° 13' 48" e distância de 458,3m, até o vértice V3, de coordenadas N 7191415,29465m e E 669210,7638m, segue em uma linha reta com azimute de 250° 16' 12" e distância 76,87 até o vértice V4, de coordenadas N 7191397,53462m e E 669131,67403m, com azimute e distância de 173° 33' 01" e 435,24 , até o vértice inicial V1, de coordenadas N 7191053,07462m e E 669165,39809m, fechando-se o perímetro.

Art. 2.º A RPPNM é uma Unidade de Conservação particular, que tem por função básica a preservação da biodiversidade, por meio da proteção da fauna e da vegetação nativa ali localizada, em caráter irrevogável.

Art. 3.º Na RPPNM Airumã serão permitidas as atividades de pesquisa científica e visitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

com objetivos turísticos, recreativos e educacionais e habitação unifamiliar, conforme artigo 5.º da Lei n.º 13.899, de 9 de dezembro de 2011.

Art. 4.º As infrações do disposto neste decreto serão enquadradas nas previsões da legislação ambiental vigente.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 21 de março de 2013.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Renato Eugenio de Lima - Secretário
Municipal do Meio Ambiente